



SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB

www.sinditob.org - E-mail: [sinditob@sinditob.org](mailto:sinditob@sinditob.org)

Rua Edson Torres de Castro, 20 - Bairro Costa do Sol - Macaé/RJ, Cep 27923-280

Tel: (22) 2006-0281 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Sind.007.018.04888-6

Ata de Assembleia aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil - SINDITOB de forma virtual através da **PLATAFORMA DIGITAL SEGURA - SINDITOB VIRTUAL**, conforme edital de convocação enviado diretamente aos e-mails dos empregados. A assembleia com os empregados das Empresas **SEADRILL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA** foi iniciada as 10 horas, pela Diretora Jurídica Eliane do Desterro da Silva, com seguinte ordem do dia: deliberação e aprovação do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**, com as seguintes propostas: reajuste salarial de 6%; adicional de periculosidade 30%; adicional noturno de 26%; adicional HRA 32.5%; adicional de horas acordadas 52%; embarque eventual; hora extra paga com adicional 50 e 100%; dobra; feriados nacionais e o feriado do trabalhador offshore; vale refeição de R\$ 1.400,00 e vale alimentação de R\$ 2.400,00; vale refeição pré-embarque R\$ 400,00; auxílio creche de R\$ 300,00; plano de saúde e odontológico; seguro de vida; empréstimos/financiamentos; auxílio transporte; política de cursos e treinamentos, no caso de haver rescisão ou término da prestação de serviços com a Empresa, referente à sonda em que o empregado estiver lotado, se este permanecer em casa, percebendo salários, deixará de receber os respectivos adicionais até que volte a embarcar em outra plataforma. O empregado poderá solicitar licença sem vencimentos nos termos do art. 476-A da CLT, desde que de forma justificada, sendo de liberalidade da empresa a sua concessão ou não; banco de horas; parcelamento de férias; nos termos do art. 611-A da CLT, o início do período de gozo de férias dos empregados que laboram no regime *offshore* poderá se dar a partir do dia do desembarque, devendo, neste caso, ser indenizado o período correspondente ao de folgas adquiridas no embarque imediatamente anterior, desde que não gozadas, a fim de manter a escala sem alterações durante o ano. O acordo coletivo de trabalho foi disponibilizado na plataforma digital para que os empregados tivessem acesso a todo o conteúdo do referido acordo, onde os empregados votaram preenchendo o formulário constante no link do referido edital, aprovando o referido acordo consoante se vê do comprovante do resultado da assembleia que faz parte integrante da presente ata. A assembleia virtual foi encerrada as 10 horas do dia 27/10/2023, com a lavratura da presente ata, por mim Eliane do Desterro da Silva.